

20/04/2021


ENC: Projeto sobre intérpretes de Libras - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Projeto sobre intérpretes de Libras

Marcelo de Almeida Frota

ter 20/04/2021 10:42

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício nº 54_Presidentedosenado_FEBRAPILS.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 13:27

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Projeto sobre intérpretes de Libras

De: Tiago Coimbra [<mailto:ticoimbrails@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 13:16

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodripacheco@senado.leg.br>; Secretaria Executiva Febrapils <sec.febrapils@gmail.com>; febrapils dialogos <febrapils.dialogos@gmail.com>

Assunto: Projeto sobre intérpretes de Libras

Prezado Sr. Presidente do Senado Federal
Rodrigo Pacheco.

Em 10 de dezembro de 2020 o projeto de lei nº 9382/2017 foi aprovado em plenária pela Câmara dos Deputados Federais e foi encaminhado ao Senado Federal para tramitação e aprovação. Hoje, nomeado como projeto 5614 de 2020 aguarda tramitação no Senado Federal. Diante disso, apresentamos no ofício nº54 alguns dos motivos da necessidade da aprovação desse projeto e suas contribuições diretas à sociedade brasileira e solicitamos apreciação do Projeto de Lei nº 5614, de 2020 no Senado Federal, na demonstração de que é de interesse da sociedade brasileira a aprovação na maior brevidade possível.

Att,

Tiago Coimbra Nogueira
Diretor de Articulação Política da FEBRAPILS.

--

Tiago Coimbra Nogueira
Professor e Intérprete de Libras/Português
Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

Ofício nº 54

Brasília, 19 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Sr. Senador Rodrigo Pacheco.

Em 2017 iniciaram debates sobre a atividade de tradução e interpretação de Libras-Português na Comissão da Pessoa com Deficiência, da Câmara de Deputados Federais. Esse debate gerou a criação de uma subcomissão que atuou especificamente na proposição de diversos encaminhamentos, ¹um deles foi a proposição do projeto de Lei nº PL 9382/2017 que foi debatido de forma ampla com a sociedade civil por meio de audiências públicas e também por meio da participação de diversas instituições que representam a comunidade surda e os tradutores, intérpretes e guias- intérpretes de Libras-Português.

A comunidade surda, é a população brasileira que será a principal beneficiada com a aprovação do projeto de Lei, tendo em vista que cada vez mais essa comunidade tem ocupado espaços diversos devido a processos de inclusão social, e com isso necessita de um atendimento cada vez mais especializado promovendo uma acessibilidade que garanta a participação efetiva na sociedade brasileira. Caminhando para a construção de uma sociedade moderna, inclusiva e acessível a ampliação de políticas de acesso a informação as pessoas com deficiência deve ser uma prioridade.

Nos anos de 2019 e 2020 a FEBRAPILS- Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais em conjunto com a FENEIS- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos participaram de diversos debates com o governo federal, conduzido pelo programa Pátria Voluntária com o interesse de chegarmos em uma proposta comum que pudesse contribuir com um avanço na legislação em prol a atuação de Tradutores, Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais. Além disso, enquanto federação, participamos de diversas reuniões com lideranças partidárias a fim de construir uma proposta coletiva.

Em 10 de dezembro de 2020 o projeto de lei nº 9382/2017 foi aprovado em plenária pela Câmara dos Deputados Federais e foi encaminhado ao Senado Federal para

¹ Relatório Subcomissão Especial para discutir e propor regulamentação e outras providências afetas ao Exercício Profissional dos Intérpretes, Guia-intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais-Libras. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01ep4b0z8xuijzc4ngcvk06zfu10185208.node0?codteor=1632405&filename=REL+1/2017+CPD



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

tramitação e aprovação. Hoje, nomeado como projeto 5614 de 2020² aguarda tramitação no Senado Federal.

Diante disso, apresentamos alguns dos motivos da necessidade da aprovação desse projeto e de suas contribuições diretas a sociedade brasileira.

1º - Apresenta uma atualização importante da legislação brasileira ao trabalhar com uma perspectiva de qualificação para os atendimentos das pessoas surdas. O projeto apresenta um avanço significativo ao descrever parâmetros mais bem definidos para as demandas de acessibilidade comunicacional. Isso dará segurança para o contratante do serviço em ter parâmetros mais claros para a contratação do serviço de tradução, interpretação e guia- interpretação.

2º - A atividade de interpretação de Libras- Português exige um elevado grau de conhecimento técnico, não podendo ser realizada por qualquer pessoa sem formação adequada, causando risco em potencial e dano efetivo no exercício dos direitos dos surdos brasileiros. Por isso o projeto dar destaque para a formação em nível superior. Garantido o atendimento em contextos jurídicos, de saúde, concursos e provas de seleção e atuação na educação a partir do 6º ano.

Com uma boa formação teremos profissionais mais qualificados, pois, estudos mostram que, em muitos casos, o intérprete acaba por se tornar uma referência linguística para aquisição da Libras para muitas crianças surdas. Além disso, garantir uma melhor formação, significa aumentar as possibilidades de que crianças e jovens surdos tenham contato com profissionais comprometidos, com formação específica.

A exigência de uma formação qualificada e explicitamente definida reduz o risco de que pseudoprofissionais, sem domínio da Libras, venham atuar nesses espaços, um problema crônico na educação de surdos no Brasil, que atrapalha diretamente o desenvolvimento cognitivo e desempenho escolar dessas crianças e adolescentes. Uma formação de nível superior mais uniforme evitará que as instituições venham a contratar pessoas sem qualificação (devido aos menores salários) e os assediem para que venham a atuar em contexto aos quais não estão preparados, como em faculdades e universidades.

4º - Há mecanismos no projeto para que todos os intérpretes que já atuam e possuem a formação já descritas pela legislação atual 12.319/2010 sejam resguardados e possam exercer a atividade. Possibilitando assim ampliação dos trabalhadores e qualificação do serviço ofertado.

5º - Há um avanço importante porque essa legislação fala sobre a formação do guia- intérprete de libras. Não temos em nenhuma legislação algo que aborde especificamente sobre esse profissional.

² Projeto 5614/2020- <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146096>



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**

Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters

Fundada em 22 de Setembro de 2008

CNPJ 19.407.091/0001-02

“A formação do guia-intérprete será realizada por meio de curso específico ou de extensão universitária credenciados pelo Ministério da Educação ou Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação.”

6º- O projeto fala sobre a duração da carga horaria semanal para o trabalhador. de 30 (trinta) horas semanais. Garantindo assim maior qualidade ao profissional respeitando as boas práticas para o exercício da atividade de interpretação e os parâmetros internacionais.

7º O projeto estabelece que a atividade de interpretação e guia-intepretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais. O que também, segue normas de boas práticas e parâmetros internacionais.

Diante do exposto, solicitamos apreciação do Projeto de Lei n° 5614, de 2020 no Senado Federal, na demonstração de que é de interesse da sociedade brasileira a aprovação na maior brevidade possível.

Continuamos a disposição e abertos ao diálogo para que o projeto atenta a comunidade surda e surdocega brasileira, como todos os profissionais de forma efetiva.



Fernando de C. Parente Jr.

Fernando de C. Parente Jr.

Presidente da Febrapils

febrapils.dialogos@gmail.com



Tiago Coimbra Nogueira

Tiago Coimbra Nogueira

Diretor de Articulação Política da Febrapils

diapoliticas.febrapils@gmail.com



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 16/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034165/2021-90
2. VET nº 56 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.040310/2021-71
3. PL nº 5614 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038968/2021-21
4. PL nº 1428 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.040330/2021-42
5. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040519/2021-35
6. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044717/2021-78
7. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045273/2021-98
8. VET nº 13 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.045321/2021-48
9. PEC nº 187 de 2019 Documento SIGAD nº 00100.045305/2021-55
10. VET nº 12 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.035604/2021-81
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045725/2021-31
12. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.045761/2021-03
13. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.045755/2021-48
14. PL nº 2563 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045742/2021-79
15. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042825/2021-14
16. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038190/2021-42
17. MPV nº 1023 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048750/2021-77
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046907/2021-20
19. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.046897/2021-22
20. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.046877/2021-51
21. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046867/2021-16
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046864/2021-82
23. PL nº 3477 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047400/2021-93



24. PLC nº 15 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
25. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.047996/2021-21
26. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048718/2021-91
27. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.048752/2021-66
28. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049186/2021-18
29. PLC nº 61 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.049687/2021-96
30. PL nº 1473 de 2021. Documento SIGAD nº 00100049416/2021-31
31. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.049419/2021-74
32. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049773/2021-07
33. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049647/2021-44
34. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049578/2021-79
35. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050851/2021-16
36. VET nº 10 de 2021 Documento SIGAD nº 00100.050844/2021-14
37. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.049710/2021-42
38. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050395/2021-04
39. PL nº 5228 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050374/2021-81
40. PL nº 6545 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050466/2021-61
41. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050453/2021-91
42. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051960/2021-42
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 519940/2021-37
45. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051606/2021-18
46. MPV nº 1016 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
47. MPV nº 1017 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051715/2021-35
48. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051672/2021-98
49. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051808/2021-60
50. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051458/2021-31

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

